



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

CONTRATO TRT19/SJA N. 09/2019 (PROAD TRT19 n. 892/2018)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BUFFET PARA COFFEE BREAK E COQUETEL ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E A STE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora ANNE HELENA FISCHER INOJOSA, brasileira, união estável, inscrita no CPF sob n. 094.014.824-20, portadora da Cédula de Identidade n. 869597 - SSP/PE, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, **STE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila dos Bancários, n. 14, Poço, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 12.831.861/0001-09, adiante denominada **CONTRATADA**, aqui representada por sua sócia Sra. MARIA DO SOCORRO LUCENA RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 308.887.354-72, portadora da Cédula de Identidade n. 698.991 – SSP/AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do PROAD TRT19 N. 892/2018, que de origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 005/2018, pactuando este contrato de serviço de fornecimento de buffet, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta avença consiste na contratação de serviço de FORNECIMENTO DE BUFFET para coffee break, com entrega parcelada, para atender as atividades desenvolvidas pelo TRT-19ª Região e pela Escola Judicial, conforme as especificações e condições contidos no Termo de Referência do Edital (ANEXO I), nas seguintes quantidades estimadas:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
COFFEE BREAK - 07 tipos de salgados tamanho coquetel,	1.000	16,50	16.500,00



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

04 tipos de doces, 02 tipos de bolos, 01 tipo de torta, salada de frutas, 04 tipos de bebidas, devendo ser fornecido, por pessoa, 08 unidades de salgados, 04 unidades de doces, 01 taça de salada de frutas, 01 fatia de bolo, 01 fatia de torta e, no mínimo, 400ml de bebida.			
COQUETEL - 08 tipos de salgados, 06 tipos de doces, tábuas de frios, 04 tipos de bebidas, devendo ser fornecido, por pessoa, 08 tipos de salgados, 05 unidades de doces, 150g de frios e pães e, no mínimo, 400ml de bebida.	640	23,50	15.040,00
TOTAL			31.540,00

Parágrafo Único - A quantidade prevista nesta Cláusula observará os limites registrados e será meramente estimativa, não ficando o contratante obrigado a consumir todo quantitativo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência no exercício em curso, tendo por termo inicial a data de assinatura deste contrato e termo final 31 de dezembro de 2019.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

a) Entregar o produto nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos no termo de referência e neste contrato;

b) Apresentar, a cada fornecimento, a Nota Fiscal para efeito de pagamento;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

c) Fornecer os itens de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;

d) Apresentar os produtos em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação do fiscal do contrato, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano;

f) Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação;

g) Entregar os produtos nas quantidades, locais, dias e horários determinados pelo Fiscal do contrato;

h) Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

i) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

j) Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e/ou matérias apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de higiene pessoal, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;

l) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº. 8.666/1993;

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

o) Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos coffee breaks ou coquetel, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transporte.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE, durante a execução do contrato, obriga-se a:

a) Permitir acesso do caminhão da empresa contratada ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para a entrega e/ou troca dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

c) Solicitar o serviço de coffee break ou coquetel através das Ordens de Fornecimento com antecedência mínima de 3 dias úteis do evento, informando local, dia e horário limite para entrega;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço de fornecimento entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

e) Exigir a imediata substituição de produtos e/ou embalagens que porventura apresentem defeitos ou não-conformidade com a solicitação do fiscal do contrato;

f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

g) Efetuar o pagamento na forma no Contrato;

h) Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

DO FISCAL DO CONTRATO

CLÁUSULA QUINTA - Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo - O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com as disposições contidas no Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

Parágrafo Quinto - Caberá a Fiscalização do Contrato ao Coordenador Administrativo da Escola Judicial do TRT 19ª Regional, quando o evento for promovido por esta escola, e ao titular da Secretaria-Geral da Presidência nos demais eventos, ficando estabelecido que, nos impedimentos e/ou afastamentos legais dos fiscais titulares, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado pelo Diretor da Secretaria de Administração do Contratante.

Parágrafo Sexto - Aos Fiscais do Contrato competirão administrar a execução dos serviços, atestarem a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Sétimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos Fiscais do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Oitavo - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Nono - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelos Fiscais de Contrato através dos telefones (82) 2121-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

8142 – ESCOLA JUDICIAL e (82) 2121-8320 – SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA/SGP.

DO RECEBIMENTO

CLAÚSULA SEXTA - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento dos produtos e acompanhado da Ordem de Fornecimento correspondente;

b) Definitivamente, pelo Gestor do contrato, em até 2 (dois) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade na prestação dos serviços de fornecimento.

DO PRAZO, ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada estará obrigada a fornecer o serviço de coffee break ou coquetel, de acordo com as especificações do Termo de Referência, as condições estipuladas em sua proposta comercial e do contrato no prazo de no máximo 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das Ordens de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam o seu perfeito estado de conservação, nas quantidades, dias e horários determinados pelo fiscal do Contrato.

Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de funcionamento do órgão nos seguintes endereços:

ÓRGÃO/UASG- 080022	Endereço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO CPPJ:	a) Rua Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, Maceió - AL, na Secretaria da Escola Judicial do TRT-19ª Região, fone: (82)2121-8142, quando se tratar de cursos regulares oferecidos pela Escola Judicial. b) Avenida da Paz, 2076, Centro Maceió - AL na Secretaria-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

37.734.318/0001-80	Geral da Presidência do TRT19ª Região, fone: (82)2121-8227, quando se tratar de eventos organizados pela Secretaria Geral da Presidência.
--------------------	---

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado da presente contratação será de R\$ 31.540,00 (trinta e um mil, quinhentos e quarenta reais).

CLÁUSULA NONA – O pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil após a data consignada no termo de recebimento definitivo, através de crédito em conta corrente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF n.º 1.234/2012 e suas alterações posteriores.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto - O Contratante se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto - O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

Parágrafo Sexto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência, admitido-se, contudo, reajustamento dos preços do Contrato, se ultrapassar 12 meses a contar da data da apresentação das propostas.

Parágrafo Único - Fica eleito o IPCA/IBGE para fins de eventual reajuste dos contratos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Regional constantes no programa de Trabalho 02122057142560027, PTRes 107722, Natureza da Despesa 339030 e Notas de Empenho n. 2019NE000075 e 2019NE000085, emitidas em 8.1.2019 e 9.1.2019, respectivamente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) não assinar a Ata, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de apresentar documentação exigida, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além da penalidade prevista na Cláusula anterior, Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória sobre o valor do item solicitado, conforme percentuais a seguir:
 - b.1 - 3 % (três por cento) para atraso de até 20 minutos na disponibilização do serviço;
 - b.2 - 10% (dez por cento) para atraso de até 40 minutos na disponibilização do serviço;
- c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

[Assinatura manuscrita]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

e) multa de 15% (quinze por cento) em caso da qualidade do serviço ser inferior ao solicitado, com prejuízo para o evento;

f) multa de 20% (vinte por cento) em caso de não atendimento da quantidade solicitada, com prejuízo para o evento;

g) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;

h) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

Parágrafo Terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

[Assinaturas manuscritas]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA DA PRESIDÊNCIA

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 10 de janeiro de 2019.

ANNE HELENA FISCHER INOJOSA
Desembargadora Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO LUCENA RODRIGUES
Sócia da STE Eventos e Assessoria Ltda.
CONTRATADA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL
SERVIÇO DE COMPRAS
AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O TRT da 15ª Região torna público os seguintes avisos de Registro de Preços: Ata nº 001/19, referente ao Processo de Compra nº 0585/2018, Pregão Eletrônico, firmada entre este E. Tribunal e AMÉRICA GLOBAL COMERCIAL E TRANSPORTES EIRELI, CNPJ 32.915.001/0001-52 para eventual prestação de serviço de mudança integral ou parcial, local ou intermunicipal, de materiais de expediente, informática, equipamentos, mobiliário, bens, utensílios em geral, documentos, processos e caixas de arquivo, materiais permanentes, equipamentos de informática considerados de carga delicada e equipamentos de grande porte, todos de propriedade deste Egrégio Tribunal, para atendimento às demandas das Unidades deste E. Tribunal, bem como, nas mesmas condições, do Ministério Público do Trabalho - PRT 15ª Região, Órgão Participante neste Registro de Preços. Data de assinatura: 10/01/19. Vigência: 12 meses. Valor: R\$ 2.531.180,24. Detalhamento do objeto, valores unitários e quantitativos podem ser consultados em <http://portal.trt15.jus.br/acessar-as-atas-de-registro-de-precos-a-partir-de-2008>.

ANA SILVIA DAMASCENO CARDOSO BUSON
Secretária de Administração

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE PENALIDADE

A Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no PA-5680/2018, Considerando a inexecução total das condições pactuadas na Ata de Registro de Preços nº 30/2017 do Pregão Eletrônico nº 11/2017, deste TRT da 16ª Região (doc. 91 do PA-3050/2017); Considerando a gravidade da conduta da contratada e o prejuízo causado a este Tribunal; Considerando o disposto no item 16.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 11/2017 (doc. 20 do PA-3050/2017); resolve Aplicar à empresa C. L. Clara Construtora LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 34.881.458/0001-19, com endereço à Rua Rio Grande do Sul, s/n, Quadra 132, Lote 26, Belo Horizonte, Marabá/PA, CEP: 68.503-330, a seguinte penalidade:
I. Multa de 3% sobre o valor constante nas notas de empenho nº 2017NE002058, no valor de R\$ 4.180,35 (quatro mil, cento e oitenta reais e trinta e cinco centavos), e nº 2017NE001143, com valor de R\$ 6.130,55 (seis mil, cento e trinta reais e cinquenta e cinco centavos), o que perfaz o valor total da multa em R\$ 824,87 (oitocentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos). Dê-se ciência. Registre-se a penalidade no SICAF, de acordo com o estabelecido no art. 28, parágrafo único do Decreto nº 5.450/2005. Publique-se no Diário Oficial da União e disponibilize-se no site deste Regional.

São Luís, 8 de janeiro de 2019.
SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

RETIFICAÇÃO

No extrato de contrato publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, no dia 10/01/2019, página 131, cuja contratada é Ligia Soares Bueno Costa, onde se lê: "VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 50.340,00", leia-se: "VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 53.140,00".

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: PROAD 892/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª SJA 09/2018; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: STE EVENTOS E ACESSÓRIA LTDA; CNPJ: 12.831.861/0001-09; Objeto: Contratação de serviço de fornecimento de Buffet para coffee break; Valor: R\$ 31.550,00; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho n. 02.122.0571.4256.0027; P/Res n. 107722. Natureza da Despesa 339030, conforme Notas de Empenho n. 2019NE000075 e 2019NE000085, de 08.01.2019 e 09.01.2019, respectivamente; Assinatura: 10.01.2019; Base Legal: Lei n. 8.666/93, e alterações posteriores; Signatários: Des. Anne Helena Fischer Inojosa, Presidente do TRT 19ª Região e a Sr.ª Maria do Socorro Lucena Rodrigues, pela contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

RETIFICAÇÃO

No resultado do Pregão Presencial nº 3/2018, publicado na edição n. 249 (sexta-feira, 28/12/2018) do Diário Oficial da União (Seção 3, pag. nº 321); na indicação do valor global estimado, onde se lê: R\$ 92.008,92, leia-se: R\$ 85.854,42.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD nº 7358/2018. Espécie: Contrato: TRT/CAD nº 043/2018. Contratante: TRT da 21ª Região. Contratada: Redius Informática Ltda. Objeto: Aquisição de ativos de rede, módulos, acessórios, suporte técnico on-site e garantia estendida. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº 024/2018 - TRT 8ª Região, Lei nº 10.520/02, Decretos nº 7.892/13 e 5.450/05 e, subsidiariamente, Lei 8.666/93, LC nº 123/06 e Lei nº 8.078/90. Assinatura: 13/12/2018. Signatários: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo contratante, e Jefferson Vieira Magalhães, Diretor de Operações, pela contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 024/2018, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa NORMA ENGENHARIA SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA EPP. PROAD nº 1255/2018. OBJETO: Alteração quantitativa (acréscimo) de itens da Planilha Orçamentária, equivalente a 24,79377% do valor do contrato e prorrogação do prazo de execução dos serviços em 60 (sessenta) dias. ASSINATURA: 21/12/2018. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e João Paulo da Silva, Sócio Administrador, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD nº 6577/2018. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 004/2017, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual (05/01/2019 a 04/01/2020) e reajuste dos valores contratuais. ASSINATURA: 17/12/2018. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Ana Claudia Lopes, Procuradora, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROAD nº 6260/2018. Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato TRT/CAD nº 038/2014, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa Telemar Norte Leste S.A. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual (18/12/2018 a 17/12/2019). ASSINATURA: 29/11/2018. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria Auxiliadora Barros de Medeiros Rodrigues, Presidente, pelo Contratante, e Mário Lúcio da Silveira Bicalho e Carlos Alberto da Costa Barbosa, Procuradores, pela Contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UASG: 080024. Espécie: 1º termo aditivo ao contrato TRT22 nº 16/2017 - Extensão de garantia para componentes de servidores de rede, firmado com a empresa COMPWIRE INFORMÁTICA S/A, CNPJ: 01.181.242/0004-34. Objeto: prorrogar a vigência do contrato por 12 meses, a contar de 19/01/19; e reajustar o contrato em 4,19%. Fundamento legal: artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e Cláusula Doze do contrato, bem como autorização do Diretor Geral de Administração. Processo: 460/2017. Cobertura orçamentária: ND 33903995, PT 02.122.0571.4256.0022. Assinam: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Elenice de Jesus Oliveira (p/contratada).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

UASG: 080024. Espécie: 4º termo aditivo ao contrato TRT22 nº 14/2017 - Construção do Prédio Sede do TRT22, firmado com a empresa Soferro Construtora Ltda. CNPJ: 03.718.032/0001-15. Objeto: a) acrescer em 3,70% o valor do Contrato, correspondendo a quantia de R\$ 785.465,09; b) prorrogar os prazos de execução e de vigência por 63 dias. Fundamento legal: artigos 57, §1º, e 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, bem como autorização do Diretor Geral de Administração. Processo: 339/2017. Cobertura orçamentária: ND 44905191, PT 02.122.0571.118C.0981. Notas de Empenho: 1102, 1103, 1104, 1105 e 1106/2018. Assinam: Álvaro Celso Bonfim Resende (p/contratante) e Reginaldo Rufino Leal (p/contratada).

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2019 - UASG 80026

Processo: 5080/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte aeromédico, destinado aos magistrados e servidores deste Tribunal, ativos ou aposentados, os pensionistas e os respectivos dependentes... Total de Itens Licitados: 7. Edital: 11/01/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: R. delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Idm Veraneio, Parque Dos Poderes - Campo Grande/MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80026-5-00002-2019. Entrada das Propostas: a partir de 11/01/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 24/01/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/01/2019) 80026-00001-2019NE000033

JUSTIÇA FEDERAL

1ª REGIÃO

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ACRE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato n. 18/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: RM Terraplanagem e Comércio Ltda. OBJETO: Aditamento do percentual de 24,56% ao valor inicial do contrato, bem como a prorrogação do seu prazo de vigência até o dia 20/02/2019. VALOR DO ADITAMENTO: R\$18.761,20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339039. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001248-59.2018.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Antônio Marazona de Souza Nascimento, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n. 7/2016. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Congonhas Air Smiles Odontologia Ltda - Epp. OBJETO: revogação das alterações ao Contrato n. 7/2016, que suprimiram a categoria Auxiliar de Saúde Bucal - ASB da Planilha de Custos e Formação de Preços e alteraram o valor mensal e anual do Contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339039. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000678-44.2016.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 21/12/2018. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Roberta Mota Leite Pereira da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Quarto Termo Aditivo ao Contrato n. 20/2014. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Teknos Engenharia Ltda. OBJETO: supressão da verba destinada ao custo de reposição de profissional ausente - férias, bem como do valor pago a título de vale transporte, totalizando o valor mensal de R\$500,94 e anual de R\$6.011,28. VALOR DO CONTRATO: R\$17.1483,00. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0000002-33.2015.4.01.8001-JFAC e art. 57, II, da Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Leonir Antonio Tecchio e Jane Flávia Rodrigues Wroblewski, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 14/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Henn Instalações Elétricas Ltda. OBJETO: acréscimo das quantidades dos subitens 5.5 e 5.6 da Planilha Orçamentária, bem como o acréscimo de materiais e serviços não previstos inicialmente no contrato, no percentual de 12,93% do valor inicialmente contratado. VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$6.466,24. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 449051. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001478-38.2017.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 28/12/2018. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Antonio Carlos Henn da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao contrato n. 8/2018. CONTRATANTE: Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Acre. CONTRATADA: Vieira & Gomes Ltda. OBJETO: supressão da planilha de custos e formação de preços do Contrato n. 8/2018, da verba referente à substituição de profissionais ausentes - férias, bem como do valor referente a um recepcionista VALOR DO TERMO ADITIVO: mensal de R\$ 4.875,28 e anual de R\$ 58.503,36. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: natureza da despesa: 339037. Programa de Trabalho 02.061.0569.4257.0001. BASE LEGAL: Processo Administrativo Eletrônico n. 0001558-65.2018.4.01.8001-JFAC. DATA DE ASSINATURA: 27/12/2018. Assinado por: José Alves de Albuquerque, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e Diones Cley Gomes da Silva, pela Contratada.



